**PROJETO DE LEI Nº 790/16**

**ORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIXA OS QUANTITATIVOS NAS UNIDADES ESCOLARES, DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES EM CARGOS DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO DE FUTUROS SERVIDORES.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei organiza o quadro de servidores nas unidades escolares, fixa quantitativos, regulariza a remuneração dos cargos de Diretor e Vice-Diretor e dá outras providências.

**Art. 2º.** O quadro de servidores das unidades escolares será composto na forma do anexo único desta Lei, observando ao quantitativo de alunos atendidos em cada unidade educacional.

**Art. 3º.** Os cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor ficam constituídos em Quadro Especial e serão preenchidos conforme previsto no Estatuto do Magistério e de forma suplementar nesta Lei.

**Art. 4º.** Cada Unidade Educacional terá um diretor e vice-diretores conforme anexo único desta Lei, observando o quantitativo de alunos e turnos.

**Art. 5º.** As funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor ficam transformadas em cargos de Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 6º.** A O Cargo de Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar será preenchido por servidor ou servidora de carreira do magistério da rede municipal, conforme requisitos fixados no Estatuto do Magistério (Lei Municipal n. 4.122) e processo de indicação conforme Lei específica.

**Art. 7º.** A remuneração do Cargo de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar Municipal levará sempre em conta o número de alunos atendidos na unidade escolar, conforme quadro que segue:

**DIRETOR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de Alunos da Escola | Código | Remuneração |
| Até 500 alunos | D1 | R$ 4.214,25 |
| 501 a 1000 alunos | D2 | R$ 5.057,10 |
| 1001 a 2000 alunos | D3 | R$ 5.394,24 |
| Mais de 2001 alunos | D4 | R$ 5.731,38 |

**§ 1º.** A carga horária do Diretor é de 40h (quarenta horas) semanais.

**VICE-DIRETOR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de Alunos da Escola | Código | Remuneração |
| Até 500 alunos | VD1 | R$ 2.317,83 |
| 501 a 1000 alunos | VD2 | R$ 2.528,48 |
| 1001 a 2000 alunos | VD3 | R$ 2.633,75 |
| Mais de 2001 alunos | VD4 | R$ 2.739,10 |

**§ 2º.** A carga horária do Vice-Diretor é de 25h (vinte e cinco horas) semanais.

**Art. 8º.** O Diretor que for detentor de dois cargos poderá fazer opção pela remuneração dos dois cargos.

**Parágrafo único.** O vice-diretor poderá fazer opção pela remuneração de seu cargo.

**Art. 9º.** Os cargos de Diretor e Vice-Diretor têm a natureza de cargos comissionados.

**Art. 10.** Caberá ao Poder Executivo organizar, mediante Decreto a Tabela Salarial, na forma prevista Lei.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.991/95 e o inciso II, do art. 7º, do Estatuto do Magistério, Lei n. 4.122/2002, esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JUNHO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**Cleidis Regina Chaves Modesto**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# Critérios para composição de turmas e definição do número de cargos das escolas

Composição de turmas (número máximo de alunos por turma):

1. - na Pré-Escola – vinte alunos por turma;
2. - do 1ª ao 3º ano do Ensino Fundamental– vinte e cinco alunos por turma;
3. - do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – trinta alunos por turma;
4. - nos anos finais do Ensino Fundamental – trinta e cinco alunos por turma;
5. - no Ensino Médio – quarenta alunos por turma;
6. - na Educação Especial – oito a quinze alunos por turma.

**Observações:**

1. **- As salas de aula do ensino fundamental que tem de matriculados 1 (um) ou 2 (dois) alunos com necessidades especiais fica limitado a 20 alunos o número máximo de alunos por turma e no ensino médio até 30 alunos dependendo do grau de complexidade ou dependência.**
2. **- As salas de aulas que têm alunos matriculados com necessidades especiais, dependendo do grau de dependência desses alunos, poderão ter um profissional de apoio de acordo com a legislação federal em vigência e laudo do(s) especialista(s).**

Quadro de Pessoal

O número máximo de cargos/funções, autorizados para assegurar o funcionamento das Instituições Municipais de Ensino é o relacionado a seguir:

- Ensino Regular

 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino

– Vice- Diretor

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento das Escolas, o processo de escolha para a função será efetuado levando em consideração o número de alunos e o número de turnos, conforme tabela a seguir.

|  |  |
| --- | --- |
| Matrícula(nº alunos) | Nº DE TURNOS |
| 1 TURNO | 2 TURNOS | 3 TURNOS |
| ATÉ 300 | 1 VICE-DIRETOR | 1 VICE-DIRETOR | - |
| DE 301 A 700 | 1 VICE-DIRETOR | 2 VICE-DIRETORES | 02 VICE DIRETORES |
| DE 701 A 1900 | 1 VICE- DIRETOR | 2 VICE- DIRETORES | 3 VICE- DIRETOR |
| ACIMA DE 1900 | 1 VICE- DIRETOR | 2 VICE- DIRETORES | 3 VICE- DIRETORES |
| ACIMA DE 1900/ COM 2º ENDEREÇO | 2VICE- DIRETORES | 3 VICE- DIRETORES | 4 VICE- DIRETORES |

Os cargos de professor serão definidos da seguinte forma:

1. Professor regente de turma ou de aulas: tantos quantos forem necessários para atender às turmas existentes na escola. (Art. 162 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre)
2. Professor para Ensino do Uso da Biblioteca: para a escola que tem até quarenta turmas, que conta com espaço físico organizado com, no mínimo, trezentos títulos de livros e com o mínimo de oito turmas poderá ter 01(um) professor por turno.
3. De trinta e uma turmas a sessenta turmas: 01(um professor por turno. Acima de sessenta turmas: com um turno poderá ter 02(dois) professores, com 02 turnos poderá ter 03 (três) professores e com três turnos poderá ter 05(cinco) professores.
4. Os professores nível II, III e IV de Educação Básica assumirão essa função, quando for impossível sua atuação na docência, observando o mínimo de um professor por turno de funcionamento da escola.
5. Professor Eventual:

Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro independente do número de turnos:

* + de 05 a 10 turmas – 1
	+ de 11 a 20 turmas – 2
	+ de 21 a 30 turmas – 3
	+ de 31 a 40 turmas – 4
	+ de 41 a 50 turmas – 5
	+ mais de 50 turmas – 6

O professor eventual, além das substituições de docentes, deve atuar também junto à Supervisão Pedagógica em atividades de reforço a alunos.

6 - Especialistas em Educação Básica:Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional.

Para a quantificação de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, deverá ser considerado o número total de turmas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Supervisor Pedagógico

* Até 12 turmas – 1
* de 13 a 24 turmas – 2
* de 25 a 36 turmas – 3
* de 37 a 49 turmas – 4
* de 50 a 61 turmas - 5
* de 62 a 76 turmas – 6
* Acima de 76 turmas - 7

Orientador Educacional

* de 10 a 25 turmas – 1
* de 25 a 50 turmas – 2
* de 51 a 75 turmas – 3
* mais de 75 turmas – 4

7-Auxiliar de Secretaria

Para a quantificação deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos matriculados na Escola:

* até 300 alunos 1 auxiliar de Secretaria
* de 301 a 600 alunos 2 auxiliares de Secretaria
* de 601 a 900 alunos 3 auxiliares de Secretaria
* de 901 a 1200 alunos 5 auxiliares de Secretaria
* de 1201 a 1500 alunos 6 auxiliares de Secretaria
* de 1501 de 1800 alunos 7 auxiliares de Secretaria
* de 1801 a 2000 alunos 8 auxiliares de Secretaria
* Acima de 2000 alunos 9 auxiliares de Secretaria

Inspetor de Aluno

Para a quantificação do cargo deverá ser observada a tabela a seguir que considera número de turmas e turnos de funcionamento da Escola:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº DE TURMAS | 1 TURNO | 2 TURNOS | 3 TURNOS |
| ATE 06 | 1 INSPETOR | 1 INSPETOR | 1 INSPETOR |
| DE 07 A 12 | 2 INSPETORES | 2 INSPETORES | 2 INSPETORES |
| DE 13 A 21 | - | 4 INSPETORES | 5 INSPETORES |
| DE 21 A 30 | - | 6 INSPETORES | 7 INSPETORES |
| DE 31 A 37 | - | 7 INSPETORES | 7 INSPETORES |
| DE 38 A 46 | - | 8 INSPETORES | 8 INSPETORES |
| DE 47 A 58 | - | 9 INSPETORES | 9 INSPETORES |
| DE 59 A 65 | - | 10 INSPETORES | 10 INSPETORES |
| MAIS DE 65 | - | 11 INSPETORES | 11 INSPETORES |

Monitor de Creches/Educador

Atendimento ao Parecer CNE/CEB nº22/98:

Alunos de até 2 anos completos, matriculados no Berçário I, Berçário 2 e Maternal I:

* 01 a 08 alunos = 01 Educador
* 09 a 16 alunos = 02 Educadores
* 17 a 24 alunos = 03 Educadores
* 25 a 32 alunos = 04 Educadores
* 33 a 40 alunos = 05 Educadores
* 41 a 48 alunos = 06 Educadores
* 49 a 56 alunos = 07 Educadores
* 57 a 64 alunos = 08 Educadores
* 65 a 72 alunos = 09 Educadores
* 73 a 80 alunos = 10 Educadores
* 81 a 88 alunos = 11 Educadores
* 89 a 96 alunos = 12 Educadores
* 97 a 104alunos = 13 Educadores
* 105 a 112alunos = 14 Educadores

Alunos de 3 anos completos, matriculados no Maternal II;

* 01 a 15 alunos= 01 Educador
* 16 a 30 alunos= 02 Educadores
* 31 a 45 alunos= 03 Educadores
* 46 a 53 alunos= 04 Educadores
* 54 a 68 alunos= 05 Educadores
* 69 a 83 alunos= 06 Educadores
* 84 a 98 alunos= 07 Educadores
* 99 a 113alunos= 08 Educadores
* 114 a 128alunos=09 Educadores
* 129 a 143alunos=10 Educadores
* 144 a 158alunos=11 Educadores

Os Monitores afastados da função com Laudo Médico por restrição de função não entram nos quantitativos estipulados para o cargo e sim nos quantitativos da função que estão exercendo.

Auxiliar de Serviços

Será autorizado, 01 Auxiliar de Serviços por turno de funcionamento da escola mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos da escola por turno:

|  |  |
| --- | --- |
| MATRICULAS NO TURNO | QUANTITATIVOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS /TURNO |
| 1 A 112 | 1 |
| 113 A 187 | 2 |
| 188 A 262 | 3 |
| 263 A 337 | 4 |
| 338 A 412 | 5 |
| 413 A 487 | 6 |
| 488 A 562 | 7 |
| 563 A 637 | 8 |
| 638 A 712 | 9 |
| 713 A 787 | 10 |
| 788 A 862 | 11 |
| 863 A 937 | 12 |
| 938 A 1012 | 13 |
| 1013 A 1087 | 14 |
| 1088 A 1162 | 15 |

Os Centros de Educação Infantil – CEIMs - as Escolas com Período Integral e as escolas com matrícula de alunos com deficiência poderão designar, além da tabela, 01 (um) auxiliar de Serviços para cada 30 ( trinta) alunos.

Cozinheiro

* até 20 turmas – 2 cozinheiros
* de 21 a 30 turmas – 3 cozinheiros
* de 31 a 40 turmas – 4 cozinheiros
* de 41 a 50 turmas – 5 cozinheiros
* de 51 a 60 turmas – 6 cozinheiros
* de 48 a 55 turmas – 7 cozinheiros
* de 56 a 63 turmas – 8 cozinheiros
* mais de 63 turmas – 9 cozinheiros

 - Os Servidores com laudo médico de restrição de função não entram nos quantitativos estipulados para o cargo do qual é detentor. Estes serão computados nos quantitativos que se referem à função a qual está exercendo.

– EDUCAÇÃO INTEGRAL

Tem como objetivo a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal, por meio da ampliação da jornada escolar e de outras oportunidades educativas. Para efetivação dessas ações faz-se necessário a composição e a organização do quadro de pessoal.

Para composição do Quadro da Escola deverá ser verificado o número de professores necessário para o desenvolvimento das ações e proceder a distribuição de turmas ou de aulas entre os Professores em excedência total ou parcial na escola, ou como extensão de carga horária, ou, se necessário, proceder a designação de Professores.

– Quantitativos de Profissionais para o desenvolvimento das ações de Educação Integral em cada escola.

– **Professor Comunitário/Coordenador**

A Escola que desenvolver atividades de Educação Integral com o quantitativo de 03(três) turmas ou mais terá direito a um Professor Comunitário/Coordenador. Cabe destacar que a Escola poderá desenvolver um horário diferenciado para que este Profissional possa atender a todas as turmas.

A Escola que desenvolver atividades de Educação Integral com o quantitativo inferior de turmas do que o acima especificado, o professor Comunitário/Coordenador exercerá sua função cumulativamente com a de Professor Regente.

– **Professor regente de turma, Professor regente de aula e Professor/monitor para oficinas de orientação de estudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental.**

A Escola deverá verificar o quantitativo necessário para o desenvolvimento das ações.

– Centro Municipal de Educação de Jovens e adultos – CMEJA-

- Diretor

01 Diretor

Vice- Diretor

01 Vice-Diretor

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos pólos, será considerado o número de turmas de cada pólo, sendo 01(um) vice-diretor para cada pólo que apresentar o mínimo de 06(seis) turmas ou no mínimo de 100 a 120 alunos no pólo.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 790/2016**

O Projeto de Lei visa organizar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, especificamente, nas unidades das Escolas Municipais, definindo o quantitativo por unidade escolar.

No art. 11 do Projeto de Lei está prevista a revogação da Lei Municipal 2.991/95, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Com o novo Projeto será possível a atualização dos quadros de acordo com os novos conceitos e estruturas ligados à área de Educação.

A Lei Municipal n. 2.991 foi elaborada considerando a realidade de 1995, portanto, necessária a reorganização e atualização, garantindo um quadro necessário para as atividades das unidades escolares.

O parâmetro é o quantitativo de alunos atendidos, desta forma, ocorrendo o aumento o número de alunos será ampliado o quadro de pessoal.

Para regularizar as remunerações dos Diretores e Vice-Diretores ficou prevista nos art. 7º a forma de remuneração dos ocupantes dos referidos cargos, sendo que o Diretor terá carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e o Vice-Diretor 25h (vinte e cinco) horas semanais. O Vice-Diretor será por turno definido por turno.

Cabe ressaltar que os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, obrigatoriamente, são do quadro efetivo de magistério, com piso de R$ 2023,00 (dois mil e vinte e três), com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais. Portanto, o que ocorre é apenas a complementação da remuneração, não sendo o valor cheio previsto no art. 7º do Projeto de Lei. A mudança é apenas na nomenclatura, pois, atualmente os Diretores e Vice-Diretores estão definidos como Funções de Confiança no Estatuto do Magistério, art. 7º, da Lei Municipal n. 4.122/2002, recebendo uma gratificação.

Não ocorrerá nenhuma despesa suplementar em razão deste Projeto de Lei, pois, os valores previstos no Projeto levaram exatamente em conta os valores atualmente pagos aos Diretores e Vice-Diretores, conforme previsão no Estatuto do Magistério.

O padrão da remuneração está de acordo com a complexidade, bem como capacidade técnica exigida para o exercício das funções de diretor e vice-diretor.

Esperando poder contar com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**